

Dispõe sobre a criação do Dia Nacional do Teatro para a Infância e Juventude.

## O Congresso Nacional decreta:

**Art. 1º** É instituído o Dia Nacional do Teatro para a Infância e Juventude, a ser comemorado anualmente no dia 20 de março.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 10 de outubro de 2005

Senador Renan Calheiros  
Presidente do Senado Federal